

**DECRETO Nº 20.568, DE 5 DE MAIO DE 2020.**

**Altera a al. *a* do inc. I e o inc. IV do art. 5º, os *capita* do art. 6º, do art. 9º e do art. 13; e inclui o parágrafo único no art. 5º, os §§ 1º e 2º no art. 11 e o parágrafo único no art. 12, todos do Decreto nº 20.013, de 15 de junho de 2018, que determina a organização e a estrutura do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Ambiental (CMDUA).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no artigo 40, § 4º, da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA),

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterada a al. *a* do inc. I e o inc. IV e incluído o parágrafo único no art. 5º do Decreto nº 20.013, de 15 de junho de 2018, conforme:

“Art. 5º .....

I – .....

a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), dentre os integrantes da Comissão de Análise Urbanística e Gerenciamento (CAUGE), que responderá pelas diligências junto à Comissão;

.....

IV – o titular da Smams, responsável pelo gerenciamento do Sistema Municipal de Gestão do Planejamento (SMGP), na qualidade de Presidente do CMDUA, substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Presidente do CMDUA será acompanhado nas sessões do conselho, por assessor bacharel em Direito, que responderá pelas diligências de cunho jurídico com a homologação da Procuradoria-Geral do Município (PGM).” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* do art. 6º do Decreto nº 20.013, de 2018, conforme segue:

“Art. 6º Os representantes, seus respectivos suplentes e o assessor de que trata o inc. I e parágrafo único do art. 5º deste Decreto, serão indicados pelo Prefeito, à exceção dos relacionados nas als. *h* e *i*, cuja indicação caberá às respectivas entidades governamentais.” (NR)

**Art. 3º** Fica alterado o *caput* do art. 9º do Decreto nº 20.013, de 2018, conforme segue:

“Art. 9º O CMDUA reunir-se-á semanalmente das 18h às 20h, em caráter ordinário, ficando a realização de sessões extraordinárias estabelecidas ou definidas em função da ocorrência de fatos novos, por convocação de seu Presidente.” (NR)

**Art. 4º** Ficam incluídos o §§ 1º e 2º no art. 11 do Decreto nº 20.013, de 2018, conforme segue:

“Art. 11. ....

§ 1º Quando da análise de Projetos Especiais de Impacto Urbano de 2º e 3º Grau, na forma do disposto pela Lei Complementar nº 646, de 22 de julho de 2010, o CMDUA deliberará apenas o mérito do projeto.

§ 2º A análise técnico-administrativa do projeto, bem como sua instrução e o exame dos requisitos essenciais de admissibilidade do expediente são de responsabilidade da Comissão de Análise Urbanística e Gerenciamento (CAUGE).”

**Art. 5º** Fica incluído o parágrafo único no art. 12 do Decreto nº 20.013, de 2018, conforme segue:

“Art. 12. ....

Parágrafo único. Quando houver dúvida quanto à interpretação do Regimento Interno, o Presidente do CMDUA formulará resposta para deliberação da maioria simples do Conselho.”

**Art. 6º** Fica alterado o *caput* do art. 13 do Decreto nº 20.013, de 2018, conforme segue:

“Art. 13. Em caso de revisão do Regimento Interno, a minuta final do texto aprovado será encaminhada ao assessor do Presidente, que se manifestará quanto a sua legalidade e a remeterá para homologação da PGM.” (NR)

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 5 de maio de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,  
Procurador-Geral do Município.